



EDITAL DE CHAMADA Nº 08/2024

PPGFIL – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DOUTORADO

**INSCRIÇÕES PARA AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES
PROSUC/CAPEES**

1. DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo 2024/4 com ingresso no 2º semestre de 2024 (Edital nº 07/2024) para o Curso de Doutorado em Filosofia que desejam candidatar-se a **01 (Um) Auxílio para pagamento de taxas escolares Modalidade II PROSUC/CAPEES**. O benefício Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares será concedido e regulamentado pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, conforme Portaria CAPES nº 149 da Capes, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas após a realização da matrícula no PPGFIL, **de 12 de setembro até às 12h do dia 13 de setembro de 2024**, por meio do envio da documentação em formato pdf para o endereço eletrônico do Programa de Pós-Graduação em Filosofia: ppgfil@ucs.br.

2.2 Documentação

2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II – mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Filosofia – Doutorado são os seguintes:

I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

II – declaração que não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas

financiadas com recursos públicos federais;

III – declaração que não percebe em atividade laboral, remuneração mensal superior ao limite de 8 (oito) salários-mínimos nacionais.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROSUC/CAPES

3.1 O Programa dispõe, na Modalidade II, de **01 (Um) Auxílio para custeio de taxas escolares**, o qual será implementado em setembro de 2024 **com vigência de dois anos, sem a possibilidade de renovação**. O benefício será concedido desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção, tal como estabelecidos nas normas da CAPES e no capítulo VI do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (Das Bolsas de Estudo e Condições de Renovação). O Auxílio será concedido aos alunos ingressantes no segundo semestre de 2024, conforme os critérios de seleção previstos no Edital.

3.2. Não será concedido o benefício de Auxílio para custeio de taxas escolares ao aluno que usufrua ou tiver usufruído Bolsa CAPES ou outra Bolsa concedida por agência de fomento pública nacional ou internacional para o mesmo nível de curso.

3.3. O número de benefícios descritos no item 3.1 pode sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária da CAPES.

4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, no Programa de Pós-Graduação em Filosofia – Doutorado serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue, com base nesse Edital e de acordo com Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios para concessão, manutenção e renovação dos benefícios:

I – ordem de classificação no exame de ingresso ao curso;

II – ter disponibilidade de tempo parcial para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023.

III – não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos federais, em acordo como a Portaria conjunta CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023.

IV – ter sido selecionado no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2024 para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

V – no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

VI – apresentar o Diploma de Mestrado Acadêmico ou Profissional.

VII – não percebe em atividade laboral, remuneração mensal superior ao limite de 8 (oito) salários mínimos nacionais.

4.2 A manutenção do Auxílio para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação da nominata do contemplado para a Bolsa Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia será feita na tarde do dia **13 de setembro de 2024**, pela secretaria do Programa.

6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE II – AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – PROSUC/CAPES

6.1 Por ocasião da concessão da Bolsa Modalidade II PROSUC/CAPES, o Termo de Compromisso, deverá ser assinado na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, na sala 302 do Bloco E, Cidade Universitária. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 Os valores correspondentes ao benefício da Bolsa II PROSUC/CAPES serão pagos mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 Por ocasião do término do limite máximo de **24 (vinte e quatro) meses** da concessão do Auxílio para custeio de taxa escolar PROSUC/CAPES, o pagamento das demais mensalidades serão retomadas de acordo com opção de pagamento escolhida pelo doutorando no início do curso.

7. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

7.1 O cancelamento do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I – desempenho acadêmico insatisfatório;

II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não

- comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;
- III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;
- IV – término do período de usufruto do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;
- V – cancelamento ou trancamento do curso;
- VI – transferência para outra instituição;
- VII – solicitação formal do beneficiado na Modalidade II;
- VIII – não renovação da matrícula;
- IX – falecimento do beneficiário na Modalidade II.
- X – preservação do equilíbrio e da equidade intertemporal da concessão de bolsas entre as turmas ingressantes no Programa;
- XI – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;
- XII – não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

7.2 A não conclusão do curso no período de vigência da bolsa (referido no item 3 do presente edital) acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 12 de setembro de 2024.

PROF. DR. EVALDO ANTÔNIO KUIAVA
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA